



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## AUTÓGRAFO DA LEI COMPLEMENTAR Nº.006/2025

*ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011, PARA ALTERAR A ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN PARA ATIVIDADES TURÍSTICAS E GRÁFICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo, subscrito pelo Prefeito, Sr. Lucas Scaramussa, a saber:

**Art. 1º** Fica alterado o inciso I do artigo 24 da Lei Complementar nº 10, de 23 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 24 [...]*

*I – 2% (dois por cento) para as seguintes atividades (itens e subitens) constantes no Anexo desta Lei Complementar: 1, 4, 5, 8, 9, 10, 13.04, 16, 17, 18, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 40 e seus respectivos subitens, exceto os itens 1.09 e 16.02;*

**Art. 2º** As demais disposições da Lei Complementar nº 10, de 23 de dezembro de 2011, permanecem inalteradas.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a fazer alterações nas leis orçamentárias.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e cinco.

**Ronald Passos Pereira**  
Presidente

